



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 06, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente, estabelece os instrumentos para a gestão ambiental e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

Embora a Constituição Federal não enuncie explicitamente a competência do Município para legislar sobre meio ambiente, essa competência legislativa é reflexo da autonomia municipal em legislar sobre assunto de interesse local.

Para sanar quaisquer dúvidas remanescentes, o STF possui entendimento no mesmo sentido, publicada no Informativo nº 776:

O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente, juntamente com a União e o Estado-membro/DF, no limite do seu interesse local e desde que esse regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c o art. 30, I e II, da CF/88). (RExt nº 586.224/SP, julgado em 5/3/2015)

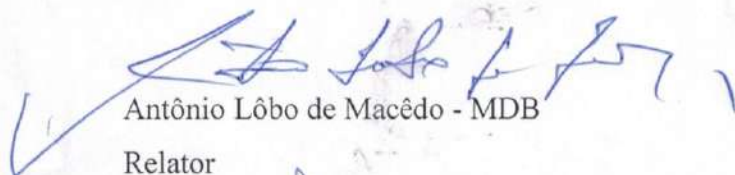
Nossa Lei Orgânica ocupou-se do meio ambiente no Capítulo III, dedicando-lhe os artigos 225 a 227, cuja orientação prioritária deve seguir os princípios da preservação ambiental, da justiça social e do desenvolvimento econômico sustentável. Além do mais, as diretrizes traçadas na Lei Nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) servem como um norte ao elaborador.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.


Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 06, de 2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2019.



Antônio Lôbo de Macêdo - MDB
Relator



Jane Jadna Nobre de França Gomes – PP

Presidente



Vicente Pereira Filho – PDT

Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 06, DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 06, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente, estabelece os instrumentos para a gestão ambiental e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 50, do Regimento Interno desta Casa.


Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 167, IX, ser vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, de tal forma que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse da criação do fundo especial, apresentar a proposta ao Legislativo, exigência que foi devidamente observada no presente caso.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

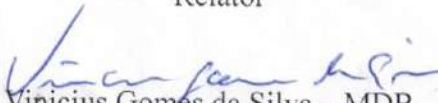
Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 06/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2019.


José Nailton Sobreira de Macêdo – PT do B

Relator


Vinicius Gomes da Silva – MDB

Presidente


Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior – PSB

Membro